

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3904/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 289/96.8TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano António Alves Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria de Lurdes Alves Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1963, divorciado, com identidade fiscal n.º 170849597, titular do bilhete de identidade n.º 6665157, com domicílio em Résidence Les Bruyères, 3 Rue de L'Afrique, 67000 Strasbourg, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1994, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1994, por despacho de 10 de Fevereiro 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3905/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Assunção Martins, com domicílio na Calçada da Cruz da Pedra, 31, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente o passaporte e carta de condução.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3906/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregory Khomkalov, filho de Gennady Khomkalov e de Antonina Klomkalov, de nacionalidade russa, nascido em 28 de Março de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º SN0398109, com domicílio na Rua de Álvaro Galvão, 7, 1.º, esquerdo, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados depois da declaração; a proibição de obter qualquer tipo de: certidão, bilhete de identidade ou, passaporte ou renovação deste, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos pelo registo nacional de pessoas colectivas, qualquer tipo de registo das entidades competentes, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido bem como de toda e qualquer importância que o arguido possua em qualquer instituição bancária do país.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3907/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 62/01.3TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Ferreira Carapeta, filho de Lourenço da Costa Carapeta e de Maria Rosa da Silva Ferreira Carapeta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5517926, com domicílio na Rua do Dr. Fernão Ornelas, 42, 3.º, esquerdo, Funchal, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 3908/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 506/03.0PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Miguel Bento Lourenço, filho de António José Leandro Lourenço e de Helena Maria Bento Luís, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640253, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 12, A-do-Barbas, Maceira, 2405-001 Maceira Lra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.º 1 e 22.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 3909/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal sin-